



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 188/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS
REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES MU
NICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA
BER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pro
mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder rea
juste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha
Marinho.

ARTIGO 2º- O Reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de
35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários e vencimen
tos de fevereiro de 1992 e terá seu efeito retroativo a 1º
de março de 1992.

ARTIGO 3º- Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão ar
redondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros.
- b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus e
feitos retroativos a 1º de março de 1992, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de Março de 1992.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GLÁUCIO AROLDI
Chefe de Gabinete